

RESOLUÇÃO Nº 535, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Resolução 129/1995, que dispõe sobre o procedimento do depósito prévio em ação rescisória.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º da Resolução 129, de 31 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nas ações rescisórias ajuizadas no Supremo Tribunal Federal, após o peticionamento eletrônico inicial, o advogado deverá entrar em contato com a Seção de Atendimento Não Presencial, por *e-mail* ou telefone, e informar o número da AR gerado no protocolo da ação, para que lhe seja encaminhado expediente a ser entregue em uma das agências da Caixa Econômica Federal, a fim de se efetuar o depósito a que se refere o inciso II do art. 488 do Código de Processo Civil, em importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, em conta vinculada ao processo e remunerada pelos índices financeiros aplicáveis”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Este texto não substitui a publicação oficial.